



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 142/2018 - GP

Montenegro, 04 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Erico Fernando Veltén,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Montenegro, RS.

Assunto: Resposta Pedido de Informação nº 14/2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Pedido de Informação em epígrafe, que trata sobre a coleta de lixo no Município, informamos o que segue:

1. Por que o lixo não está sendo bem recolhido?

Do ponto de vista contratual, conforme estabelecido no Projeto de Básico "Cidade Limpa", anexo VII do Contrato de Prestação de Serviços nº 071062014 (cópia anexa), a coleta de resíduos sólidos do Município de Montenegro segue os cronogramas abaixo:

BAIRRO	LIXO SECO	LIXO ÚMIDO
Aeroclube	Segunda / Sexta	Terça / Quinta / Sábado
Bela Vista	Sexta	Terça / Quinta / Sábado
Centenário	Quinta	Segunda / Quarta / Sexta
Centro	Todos os dias	Todos os dias à noite
Circuito Maio	Sexta	Terça / Quinta / Sábado
Estação	Quarta	Terça / Quinta / Sábado
Faxinal	Quarta	Segunda / Sexta
Ferroviário	Terça	Segunda / Quarta / Sexta
Germano Henke	Segunda/Sexta	Terça / Quinta / Sábado
Imigração	Quarta	Segunda
Industrial	Quarta	Terça / Quinta / Sábado
Municipal	Quarta	Terça / Quinta / Sábado
Olaria	Terça	Segunda / Quarta / Sexta
Panorama	Quinta	Segunda / Quarta / Sexta
Passo do Manduca	Sábado	Segunda
Porto dos Pereiros	Quarta	Segunda / Sexta
Progresso	Quinta	Segunda / Quarta / Sexta
Rui Barbosa	Quinta	Segunda / Quarta / Sexta
Santa Rita	Quarta/Sexta	Terça / Quinta / Sábado
Santo Antônio	Terça/Quinta	Segunda / Quarta / Sexta
São João	Terça/Quinta	Segunda / Quarta / Sexta
São Paulo	Segunda/Sexta	Terça / Quinta / Sábado
Senai	Sexta	Terça / Quinta / Sábado
Tanac	Quarta	Terça / Quinta / Sábado
Timbaúva	Segunda	Terça / Quinta / Sábado
Zootecnia	Quarta	Terça / Quinta / Sábado

BAIRRO	LIXO SECO	LIXO ÚMIDO
Alfama	Segunda	Quarta
Bom Jardim	Quinto	Segunda
Calafate	Terça	Quinta
Campo do Meio	Segunda	Quarta
Catupi	Quinta	Segunda
Costa da Serra	Sábado	Quarta
Fortaleza	Quinta	Segunda
Itacolumi	Segunda	Quarta
Lajeadinho	Segunda	Quarta
Linha Catarina	Quinta	Segunda
Muda Boi	Segunda	Quarta
Passo da Amora	Terça	Quinta
Passo da Serra	Quinta	Segunda
Pesqueiro	Quarta	Sexta
Pinheiros	Quinta	Segunda
Porto Garibaldi	Quarta	Sexta
Potreiro Grande	Quarta	Sexta
Rua Nova	Terça	Quinta
Santos Reis	Segunda	Quarta
Serra Velha	Quinta	Segunda
Sobradinho	Quinta	Segunda
Vapor Velho	Segunda	Quarta
Vendinha	Terça	Quinta
Vila Bon Jardim	Sexta	Terça
Volta do Anocleti	Quarta	Sexta

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - Cep: 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

Desta forma a empresa responsável pela coleta é cobrada e fiscalizada diariamente, através de sistema de GPS dos veículos e apontamentos advindos da população (contribuinte), para que o cronograma seja cumprido, salvo algumas situações adversas, como problemas mecânicos nos veículos e/ou algum empecilho que não permita o ingresso dos veículos nas vias (buracos, galhos, fios caídos, bloqueios, etc.). Existe também a problemática do não cumprimento ou da desinformação da população no que diz respeito a estes cronogramas estipulados. Por exemplo: a coleta seletiva em determinado bairro é feita na quinta-feira e o lixo é depositado para recolhimento na quarta-feira ou em outro dia.

2. Por que ficam resíduos dentro das lixeiras e containers?

O acondicionamento dos resíduos sólidos por muitas vezes não é adequado. Assim, ao serem retirados das lixeiras e/ou containers os sacos, sacolas e caixas, podem se romper e o lixo ficar espalhado dentro das mesmas, ou ao redor delas.

Presente no mesmo anexo do contrato anteriormente citado:

"A coleta deverá ser executada porta a porta, em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida. Caso não haja possibilidade de acesso ao veículo coletar, a remoção dos resíduos deverá ser feita manualmente.

Os resíduos eventualmente espalhados, durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos. As caçambas coletoras deverão ser carregadas de maneira que os resíduos não possam transbordar, de qualquer forma, para a via pública".

Desta forma, aqueles resíduos espalhados acidentalmente no momento da coleta, deverão ser recolhidos pela empresa responsável. Cabe ressaltar que, periodicamente, os containers são retirados das vias para higienização pela empresa contratada.

3. Qual o nome do responsável pela fiscalização do recolhimento do lixo?

Ubirajara Pires – Chefe do Setor de Coleta e Destinação de Resíduos.

4. Quem são os fiscais do respectivo contrato?

Fabiano Vargas da Silva – Assessor Especial I

Mário Ricardo Mayer Rosa – Assessor Especial I

Atenciosamente.

Carlos Eduardo Müller,
Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - Cep: 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 071062014

O MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO, aqui denominada CONTRATANTE e, KOMAC RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA, com endereço à Rua Marechal Deodoro, n.º 75/402, Bairro Centro, Torres/RS, inscrito no CNPJ n.º 12.678.615/0001-50, neste ato representado pelo Sr. FLEUDES TADEU ROCHA, aqui denominada CONTRATADA, têm entre si contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de serviços de coleta de resíduos sólidos urbano, rural e seletivo; Transporte dos resíduos seletivo urbano e seletivo rural para central de triagem; Transporte dos resíduos urbano e rural e rejeitos da central de triagem para Aterro Sanitário de Minas do Leão (licenciado pela FEPAM), conforme projeto básico do anexo VII do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo do Contrato será até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado havendo acordo entre as partes, até o prazo 60(sessenta) meses, a contar da Ordem de Início dos serviços, na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço será executado em regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço mensal.
3.2. O serviço que constitui o objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com os elementos apresentados na proposta da Contratada, contidas no Processo nº 8830/2013 – Edital de Concorrência nº 25/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E SERVIÇOS

4.1. O preço mensal para realização dos serviços mencionados no objeto será de R\$ 189.905,57(cento e oitenta e nove mil, novecentos e cinco reais, cinqüenta e sete centavos), de acordo com laudo de expedido pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Diretoria de Meio Ambiente.
4.2. Caso algum item da planilha de preços não seja executado, ou seja, executado parcialmente por exclusiva responsabilidade da Contratada, o preço referente ao item será pago na proporção do efetivamente executado em relação ao total previsto.
4.3. No preço contratado, estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à execução do objeto, inclusive seguro e indenizações contra terceiros, financiamentos, planejamento e tudo mais que constar na Planilha de Preços, não cabendo ao Município, qualquer contribuição, isenção de impostos e taxas, além dos previstos na legislação vigente;
4.4. O referido preço constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração, pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. O pagamento dos serviços realizados será executado em moeda corrente nacional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, fatura ou duplicata e planilha de medição dos serviços realizada pela SMVSU/SMMA.
5.2. Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados a Contratada deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento de INSS, FGTS, Folha de Pagamento do Quadro dos Funcionários que executaram os serviços nos termos da Lei Municipal n.º 3.872/03, bem como ART, Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP. A não apresentação do PPP acarretará a retenção de mais 2% do valor da Nota Fiscal, conforme Instrução Normativa MF/RFB n.º 971/2009.
5.3. O pagamento será liberado mediante apresentação da nota fiscal de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados e confirmada pela fiscalização.
5.4. Os valores somente serão reajustados com base na variação pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), ou em sua extinção, outro índice que vier a substitui-lo, tendo como data-

Fleudes F



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

base à data da assinatura do contrato, com periodicidade de reajustamento do preço anual, sendo que o primeiro reajuste dar-se-á mediante requerimento da contratada, protocolado no setor competente da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A Contratada presta, como garantia ao fiel cumprimento do presente Contrato, o valor de R\$ 38.171,02(trinta e oito mil, cento e setenta e um reais, dois centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, o qual é de R\$ 1.272.367,32, com vigência de 10/06/2014 a 31/12/2014.

6.2. A garantia será restituída, ao final do Contrato, devidamente corrigida pelo IGPM, mediante solicitação por escrito, da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1. Além das disposições contidas no Projeto Básico, anexo VII, a Contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

7.2. Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os feitos judiciais decorrente desta licitação;

7.3. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos, e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz).

7.4. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93, apresentando documentos comprobatórios do cumprimento da Legislação em vigor quando solicitado pela contratante.

7.5. Responsabilizar-se pelas dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.

7.6. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades e/ou defeitos verificados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Montenegro na execução do objeto Contratado.

7.7. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ao patrimônio público e/ou privado ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos a terceiros nos acidentes de trânsito e de trabalho, excluindo o MUNICÍPIO de quaisquer reclamações e/ou indenizações. É de inteira responsabilidade da Contratada, ainda, todos os seguros necessários inclusive os relativos a responsabilidade civil e ao resarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como a obtenção de todas as licenças de franquias que o contrato exigir.

7.8. Permitir o acompanhamento de qualquer serviço pela fiscalização da Contratante, sempre que esta julgar necessário.

7.9. Refazer os serviços que forem recusados pela Fiscalização, fundamentados em parecer técnico, sem outras despesas que não sejam a do serviço refeito.

7.10. Atender aos pedidos do fiscal de fornecimento de informações e dados sobre o fornecimento do objeto do Contrato, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados.

7.11. Deverá observar as normas vigentes de segurança do trabalho e aplicá-las no que couber, relativo ao fornecimento do objeto deste Contrato.

7.12. Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato, no Edital e no Projeto Básico.

7.13. Transferência, cessão ou subcontratação, sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

7.14. Cumprir o determinado pelo MUNICÍPIO, quanto à área a ser atendida pelo serviço objeto do presente contrato, cumprindo as ordens de serviços emitidas pelo mesmo.

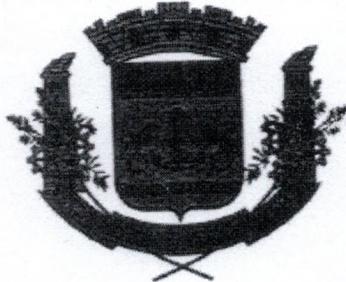
7.15. A Contratada nomeará Preposto para recebimento das ordens de serviços e todos os contatos, com a Contratante, que se fizerem necessários.

7.16. O preposto deverá possuir aparelho celular para contato permanente com a SMVSU/SMMA.

7.17. A Contratada manterá equipe de trabalho, ferramentas e equipamentos em condições e quantidades compatíveis com a demanda estabelecida pelo cronograma da SMVSU/SMMA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

8.1. É defeso à Contratada:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- e) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao município ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- f) uso de veículos, uniforme ou qualquer equipamento não padronizado para os serviços.
- g) uso de veículo não aprovado pelo município, uso de veículos sem condições de limpeza e conservação.
- h) Catação ou triagem de resíduos por parte do pessoal da contratada, solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas em serviço, falta de urbanidade dos componentes da guarda.
- i) Execução no recolhimento de resíduos não objeto do presente contrato, ou pela descarga em local não autorizado.
- j) Transportar funcionários em veículo em desacordo com as normas de segurança do trabalho e Código Brasileiro de Trânsito.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo estipulado no Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a empresa a pena de suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. As multas serão aplicadas com base no valor atualizado, de acordo com o constante da Proposta da licitante contratada.

9.4. O não cumprimento das obrigações dispostas no projeto básico sujeitará a Contratada, inicialmente, à aplicação da pena de advertência, por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as penalidades pecuniárias abaixo discriminadas:

9.4.1. Por não executar corretamente o cronograma. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por roteiro não executado corretamente.

9.4.2. Por utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por equipamento, por dia de utilização.

9.4.3. Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados: Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

9.4.4. Por não atender às orientações do Fiscal do Contrato nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 1% a 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

9.4.5. Por descarregar resíduos em qualquer local impróprio. Multa de 1% a 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

9.4.6. Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico. Multa de 0,3% a 1% do valor mensal do contrato, por equipamento, por dia.

9.4.7. Por não dotar os veículos de todos os acessórios do projeto básico. Multa de 0,1% a 0,5% do valor mensal do contrato, por equipamento, por dia.

9.4.8. Por não atender a solicitação de informações do Fiscal do Contrato, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,1% a 0,5% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

9.4.9. Por não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas pela Fiscalização do Município. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

9.4.10. Por não atender, dentro do prazo estipulado pelo Município, pedido de substituição de funcionário. Multa de 0,3% a 1% do valor mensal do contrato, por funcionário, por dia.

9.4.11. Por descarregar o lixiviado contido nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pelo Município. Multa de 1% a 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

- 9.4.12. Por não higienizar semanalmente seus veículos coletores. Multa de 0,05% a 0,5% do valor mensal do contrato, por veículo não higienizado, por dia.
- 9.4.13. Por impedir, propositalmente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência.
- 9.4.14. Por executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência.
- 9.4.15. Por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência.
- 9.4.16. Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa de 5% a 10% do valor mensal do contrato, por ocorrência.
- 9.4.17. Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços" a ser expedida pelo Município após a assinatura do contrato. Multa de 5% a 10% do valor mensal do contrato, por dia de atraso.
- 9.4.18. Por executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por veículo, por dia.
- 9.4.19. Por não dispor de supervisor enquanto houver serviços em execução. Multa de 1% a 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência.
- 9.4.20. Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência.
- 9.4.21. Por não manter, durante o horário de serviço da coleta, seus supervisores munidos de telefone celular em funcionamento. Multa de 0,1% a 0,5% do valor mensal do contrato, por ocorrência.
- 9.4.22. Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por irregularidade.
- 9.5. Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:
- 9.5.1. Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, 3 (três) vezes o valor mínimo previsto.
- 9.5.2. Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto.
- 9.5.3. A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.
- 9.6. Além de outros previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral do Município:
- 9.6.1. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- 9.6.2. A lentidão no cumprimento do contrato.
- 9.6.3. O atraso no início da prestação do serviço.
- 9.6.4. A paralisação total ou parcial do serviço.
- 9.6.5. A subcontratação parcial ou total do serviço.
- 9.6.6. O desatendimento das determinações da Fiscalização do Município.
- 9.6.7. O cometimento reiterado de faltas.
- 9.7. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo Contrato, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.8. A critério da autoridade competente, devidamente fundamentado, e proporcional aos danos causados, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas poderá acarretar perda total ou parcial da garantia e todos os seus acréscimos.
- 9.9. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.
- 9.10. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, com efeito suspensivo, contra às penalidades aplicadas pelo Município, sendo de competência do Chefe do Executivo decidí-lo em única instância.
- 9.11. A empresa deve disponibilizar um 0-800 para atender as reclamações da população. Além do 0-800, as reclamações e conferências das reclamações poderão ser feitas pelo contato dos munícipes com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 9.12. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação quando o Contratado:
- cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

- b) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- c) uso do veículo designado para coleta seletiva em outro tipo de coleta;
- d) pela execução no recolhimento de resíduos não objeto do presente contrato, ou pela descarga em local não autorizado;

9.13. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, com efeito suspensivo, contra às penalidades aplicadas pelo Município, sendo de competência do Chefe do Executivo decidi-lo em única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Município nomeia o Engenheiro Civil Mário Ricardo Mayer Rosa – CREA/RS 41004; Elisa Kerber Schoenell – Assessora Especial I; Eloi da Silva, Diretor da Diretoria de Limpeza Pública; Magnus Engel – Diretor de Fiscalização e Licenciamento; Clóvis Domingues – Chefe de Gabinete para como seus representantes, fiscalizar e orientar o andamento do serviço, com poderes de fiscalizar o correto cumprimento das cláusulas contratuais; Celso Lopes – Chefe do Setor de Coleta e Destinação de Resíduos, para como seu representante, fiscalizar (a qualquer tempo) a pesagem dos resíduos.

10.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados fazendo cumprir todas as disposições da lei, do presente contrato.

10.3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o Município adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade quando for o caso.

10.4. A Contratada deverá permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências; às máquinas; ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados referentes aos serviços objeto do contrato.

10.5. A fiscalização citada no item anterior não Isenta Contratada das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

10.6. O objeto do contrato será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integrarem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes oriundas da presente contratação correrão a conta da dotação orçamentária: 07.03.15.452.0035.2703.3.3.90.39.00.00.00.00-385.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. Será procedida a rescisão unilateral do contrato por parte do Contratante pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da Contratada, nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

12.2. Da mesma forma, será motivo de rescisão do contrato de serviço de coleta as seguintes situações:

12.2.1. Incorporação, fusão ou cisão da contratada que venha a prejudicar a execução dos serviços.

12.2.2. Por procedimento irregular da Contratada que venha causar transtornos ou prejuízos para ao Município e/ou terceiros.

12.2.3. Pela transferência ou cessão do objeto do contrato para terceiros.

12.2.4. Ocorrer a falência ou liquidação da Contratada.

12.3. Ocorrerá, ainda, a rescisão quando não mais convier o contrato ajuste, a qualquer uma das partes. Nesta hipótese, a rescisão deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

12.3.1. Quando a rescisão do contrato for de iniciativa da Contratada, observando o prazo previsto no item 12.3, esta deverá apresentar justificativa devidamente fundamentada, a qual será apreciada pelo Município, que poderá concordar ou não com os argumentos apresentados.

12.4. A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento pelo Município, das medições apresentadas pela Contratada, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito, ficando ainda facultado à Contratada, ocorrendo esta hipótese, o direito de paralisação dos serviços contratados, total ou parcialmente.

12.5. No caso do Município não efetuar os pagamentos de serviços prestados por prazo superior a 90 (noventa) dias da data de seu vencimento a Contratada poderá, a seu critério independente de interposição judicial, interromper o cumprimento de suas obrigações contratuais desde que:

12.6. Notifique por escrito ao Município, com uma antecedência de quinze dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

12.7. Normalizada a situação de inadimplência financeira, cesse a suspensão do cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Fica vedada a paralisação dos serviços por parte da Contratada, a qualquer título (exceto, no caso do item 12.5), situação que ensejará suspensão dos efeitos do presente contrato, até a retomada das atividades por parte da contratada. Tais custos serão repassados à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Contratada operará como empregador autônomo responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, e, consequentemente, seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o Município.

14.2. As quantidades poderão ser acrescidas ou reduzidas de acordo com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações. A duração do Contrato resultante deste Instrumento convocatório e suas prorrogações obedecerão ao disposto no artigo 57 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

14.3. As solicitações de modificações no plano de trabalho, sugeridas pelo Município, serão efetuadas em comum acordo com a Contratada.

14.4. As partes elegem desde já o Foro da Comarca de Montenegro, para dirimir quaisquer questões que eventualmente surjam por força do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

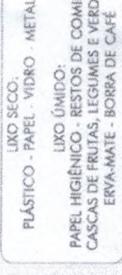
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 06(seis) vias de igual teor, perante as testemunhas para todos os fins legais.

Montenegro, 10 de junho de 2014.

PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO,
Prefeito Municipal.

KOMAC RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS
LTDA,
Contratado.

Testemunhas:



SEPARAR O LIXO

É importante separar o LIXO ÚMIDO do LIXO SECO.

ZONA URBANA

Bairro	Lixo Seco	Lixo Úmido
Aerooclube	Segunda / Sexta	Terça / Quinta / Sábado
Bela Vista	Sexta	Terça / Quinta / Sábado
Centenário	Quinta	Segunda / Quarta / Sexta
Centro	Todos os dias	Todos os dias à noite
Cinco de Maio	Sexta	Terça / Quinta / Sábado
Estação	Quarta	Terça / Quinta / Sábado
Fazenda	Quarta	Segundo / Sexta
Feroviário	Terça	Segunda / Quarta / Sexta
Germano Henke	Segunda/Sexta	Terça / Quinta / Sábado
Imigração	Quarta	Segundo
Industrial	Quarta	Terça / Quinta / Sábado
Municipal	Quarta	Terça / Quinta / Sábado
Olaria	Terça	Segunda / Quarta / Sexta
Panorama	Quinta	Segunda / Quarta / Sexta
Passo do Manduca	Sábado	Segunda
Porto das Pereiras	Quarta	Segunda / Sexta
Progresso	Quinta	Segunda / Quarta / Sexta
Rui Barbosa	Quinta	Segunda / Quarta / Sexta
Santa Rita	Quinta/Sexta	Terça / Quinta / Sábado
Santo Antônio	Terça/Quinta	Segunda / Quarta / Sexta
São José	Terça/Quinta	Segunda / Quarta / Sexta
São Paulo	Segunda/Sexta	Terça / Quinta / Sábado
Senai	Sexta	Terça / Quinta / Sábado
Tanac	Quarta	Terça / Quinta / Sábado
Timbaúva	Segunda	Terça / Quinta / Sábado
Zootecnia	Quarta	Terça / Quinta / Sábado

Horário do caminhão da coleta:
Segundas e sextas: 5:30h à meia-noite
Terças, quartas e quintas: 5:30h às 22h
Sábados: 5:30h às 18h

Reclamações ou sugestões: 0800 494 0900
COLETA DE LIXO:

LOGÍSTICA REVERSA - LEI 12.305/2010 ARTIGO 33
FAÇA VALER ESSA LEI!

Principais produtos que fazem parte do sistema de logística reversa:

- Pneus
- Pilhas e baterias
- Embalagens e resíduos agrotóxicos
- Lâmpadas fluorescentes, de mercúrio e vapor de sódio
- Óleos lubrificantes automotivos



EMBALE SEU LIXO!



LIXO SECO:
PLÁSTICO - PAPEL - VIDRO - METAL
LIXO ÚMIDO:
PAPÉL HIGIÊNICO - RESTOS DE COMIDA,
CASCAS DE FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS
ERVA-MATE - BORRÃO DE CAFÉ

ZONA RURAL

Bairro	Lixo Seco	Lixo Úmido
Alfama	Segunda	Quarta
Bom Jardim	Quinta	Segunda
Caladate	Terça	Quinta
Campo do Meio	Segunda	Quarta
Catupi	Quinta	Segunda
Costa da Serra	Sábado	Quarta
Fontaleza	Quinta	Segunda
Itacolumi	Segunda	Quarta
Irajedinho	Segunda	Quarta
Linha Catarina	Quinto	Segunda
Muda Boi	Segunda	Quarta
Passo da Amora	Terça	Quinta
Passo da Serra	Quinta	Segunda
Pesqueiro	Quarto	Sexta
Pinheiros	Quinto	Segunda
Porto Garibaldi	Quarta	Sexta
Porteiro Grande	Quarto	Sexta
Rua Nova	Terça	Quinta
Santos Reis	Segunda	Quarta
Serra Velha	Quinta	Segunda
Sobradinho	Quinta	Segunda
Vapor Velho	Segunda	Quarta
Vendinha	Terça	Quinta
Vila Bom Jardim	Sexta	Terça
Volta do Anacleto	Quarta	Sexta

Secos (recicláveis): metais, aço, alumínio, papel, papelão, tetrapak, plástico, vidro.
Para esclarecimentos e denúncias ligue:
3649-1829 PATRAM: 3649-9558
Vidros quebrados acondicionar em garrafa pet



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 071062014

Pelo presente instrumento, as partes já qualificadas no Contrato de Prestação de Serviços n.º 071062014, a saber: **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO** e **KOMAC RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA**, tem entre si acertado as seguintes cláusulas:

1ª) Altera o profissional representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para fiscalizar e orientar o andamento dos serviços para o servidor Fabiano Vargas da Silva, mantendo o servidor Mário Ricardo Mayer Rosa, conforme solicitado no Processo Administrativo n.º 9596/17.

2ª) Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente em 05(cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Montenegro, 23 de novembro de 2017.

CARLOS EDUARDO MÜLLER,
Prefeito Municipal.

Mario Ricardo Mayer Rosa
KOMAC RENTAL LOCADORA DE
MÁQUINAS LTDA,
Contratado.

Testemunhas:

Amalia e os marcos
Marcos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS - SMVSU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SMGEP

PROJETO BÁSICO “CIDADE LIMPA”

RELATÓRIO TÉCNICO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA INCLUÍDO: COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO, RURAL E SELETIVO, TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DA COLETA SELETIVA PARA CENTRAL DE TRIAGEM, TRANSPORTE DOS RESÍDUOS URBANO, RURAL E REJEITOS DA CENTRAL DE TRIAGEM PARA ATERRO SANITÁRIO DE MINAS DO LEÃO (LICENCIADO PELA FEPAM).

Janeiro/2017

ÍNDICE

Índice	02
1. Apresentação	03
2. Objeto	04
3. Descrição dos serviços a serem realizados	05
3.1. Coleta dos resíduos	05
3.2. Transbordo e Transporte para destinação final dos resíduos sólidos	15
4. Disposições gerais e finais	17

1. APRESENTAÇÃO

Este documento, designado “COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO, RURAL E SELETIVO, TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DA COLETA SELETIVA PARA CENTRAL DE TRIAGEM, TRANSPORTE DOS RESÍDUOS URBANO, RURAL E REJEITOS DA CENTRAL DE TRIAGEM PARA ATERRO SANITÁRIO DE MINAS DO LEÃO (LICENCIADO PELA FEPAM)” apresenta uma projeção detalhada do objeto a ser contratado, memorial descritivo e orçamento discriminado.

Todos os estudos relatados foram realizados em consonância com as normas, especificações e instruções técnicas.

Pretende-se aqui, apresentar e disciplinar a execução do serviço a ser contratado, conforme prevê o art. 7º, §2º, inciso I da Lei nº8.666/93 e suas alterações.

2. OBJETO

O objeto de contratação é a realização dos serviços de Limpeza Urbana do município de Montenegro, a seguir relacionados:

- Coleta de resíduos sólidos urbano, rural e seletivo;
- Transbordo
- Transporte dos resíduos da coleta seletiva para central de triagem;
- Transporte dos resíduos urbano, rural e rejeitos da central de triagem para Aterro Sanitário de Minas do Leão, o qual é licenciado pela FEPAM;

Os serviços relacionados acima serão executados em áreas, vias e logradouros públicos, localizados em todo o perímetro urbano e toda zona rural do município de Montenegro.

Os serviços descritos devem estar de acordo com a Lei Federal 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como em concordância com o Plano Municipal de Resíduos Sólidos quando aprovado.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

3.1 COLETA DOS RESÍDUOS

GENERALIDADES

URBANOS:

Entende-se como coleta de resíduos urbanos, aqueles **com características domésticas** gerados pelos domicílios residenciais, comerciais, industriais, instituições públicas, prestadores de serviços e casas de saúde, na zona urbana do município de Montenegro/RS, desde que acondicionados em recipientes apropriados.

A coleta urbana deverá recolher os seguintes tipos de resíduos, dentro das limitações citadas anteriormente:

A – Resíduos domiciliares e comerciais;

B – Materiais de varredura domiciliar (ex: grama);

C – Resíduos sólidos com **características domésticas** originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, industriais, comerciais e casas de saúde com até 50 kg (cinquenta quilos);

D – Restos de móveis, colchões, utensílios, mudança e outros similares, em pedaços que fiquem contidos em recipientes de até 100 (cem) litros.

Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos urbanos para efeito de remoção obrigatória: entulho de obras públicas ou particulares, resíduos industriais e resíduos de serviços de saúde classificados como Classe I (Perigoso) pela norma ABNT NRB 10004/2004. Neste caso, o transporte e a destinação final dos resíduos são de total responsabilidade da fonte geradora.

SELETIVA:

Entende-se como coleta seletiva os serviços de recolhimento porta em porta de resíduos recicláveis **com características domésticas** na zona urbana do município gerados pelos domicílios residenciais, comerciais, industriais, instituições públicas, prestadores de serviços e casas de saúde, tais como metal, plástico, vidro, papel e papelão, desde que acondicionados em recipientes apropriados.

RURAL:

Entende-se como coleta de resíduos sólidos rurais, aqueles **com características domésticas** gerados pelos domicílios residenciais, comerciais, industriais, instituições públicas, prestadores de serviços e casas de saúde, na zona rural do município de Montenegro/RS, desde que acondicionados em recipientes apropriados.

A coleta de resíduos sólidos rural deverá recolher os mesmos tipos de resíduos indicados no item 3.1 - URBANOS deste relatório.

PROCEDIMENTOS

URBANA:

São geradas aproximadamente 25 (vinte e cinco) toneladas/dia de resíduo sólido urbano doméstico, compreendendo a zona urbana do município, totalizando um volume médio a ser coletado de 750 toneladas/mês. Em média, na zona urbana, percorre-se 7.950 km/mês, incluindo-se os 26 (vinte e seis) bairros, conforme roteiro.

A coleta deverá ser executada porta a porta, em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida. Caso não haja possibilidade de acesso ao veículo coletar, a remoção dos resíduos deverá ser feita manualmente.

Os resíduos eventualmente espalhados, durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos. As caçambas coletoras deverão ser carregadas de maneira que os resíduos não possam transbordar, de qualquer forma, para a via pública.

SELETIVA:

Em média, na coleta seletiva, percorre-se 2280 km/mês, incluindo-se os 26 (vinte e seis) bairros, coleta-se em torno de 100 ton/mês, com estimativa de aumento.

Após a coleta dos resíduos recicláveis, estes devem ser transportados até uma Central de Triagem de resíduos para realizar a separação dos materiais por catadores. **Esta Central de Triagem deve ser, obrigatoriamente, a Central de Reciclagem do município – Central de Recicladores de Montenegro Cidade Limpa.**

Os resíduos eventualmente espalhados, durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos. As caçambas coletoras deverão ser carregadas de maneira que os resíduos não possam transbordar, de qualquer forma, para a via pública.

O restante dos materiais não reciclados, denominados rejeitos, deverão ser acondicionados em tonéis/caçambas na Central de Triagem e após recolhido pela empresa contratada e transportado até o seu destino final (aterro sanitário de Minas do Leão - licenciado pela FEPAM).

RURAL:

A coleta na zona rural será realizada nas localidades indicadas, conforme

cronograma a ser estipulado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos no sistema porta a porta.

Os resíduos eventualmente espalhados, durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos. As caçambas coletoras deverão ser carregadas de maneira que os resíduos não possam transbordar, de qualquer forma, para a via pública.

Em média a coleta da zona rural percorre 3.360 km/mês, coleta-se cerca de 150 ton/mês.

LOCAIS

URBANA:

A coleta será realizada nos vinte e seis bairros do município, conforme cronograma a ser estipulado pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – SMVSU e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA (em anexo), o qual pode ser modificado pela equipe de fiscalização.

SELETIVA:

A coleta seletiva será realizada nos **vinte e seis bairros urbanos do município** conforme cronograma a ser estipulado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos (em anexo), o qual pode ser modificado pela equipe de fiscalização.

Estão previstos ainda 1000 km mensais para o transporte até a Central de Triagem (local de segregação/separação dos resíduos), bem como a coleta no dia seguinte dos rejeitos e transporte destes até o aterro sanitário.

RURAL:

Conforme cronograma a ser estipulado pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – SMVSU e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA nas regiões rurais do Município, (em anexo), o qual pode ser modificado pela equipe de fiscalização.

EQUIPE

URBANA, SELETIVA E RURAL:

A empresa contratada deverá compor uma equipe mínima (coletores, motoristas, fiscais, etc) de maneira a atender a demanda, o edital e o projeto básico perfeitamente.

A equipe deverá apresentar-se devidamente uniformizada, com todos os equipamentos de proteção e segurança para a realização dos serviços. Será exigido o uso

de uniformes padronizados completos, incluindo calçados apropriados. Os coletores deverão usar luvas durante a coleta e as capas protetoras em dias de chuva, além de vestuário de segurança, como colete refletor. Se as condições de serviço exigirem, deverão ser adotadas todas as medidas de segurança necessárias ao pessoal (EPI's).

A empresa contratada deverá nomear, quando da Ordem de Início dos Serviços, um Preposto para o recebimento das ordens de serviços e todos os contatos com a fiscalização da contratante, devendo, o mesmo, possuir aparelho celular para contato permanente com a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Além de toda a mão de obra específica já determinada nos itens do objeto a licitante deverá ainda disponibilizar técnico de segurança, supervisor e motoristas de forma a otimizá-los nos diversos objetos.

Competirá à Contratada a admissão de pessoal técnico necessário ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta, todos os encargos e demais exigências das Leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

Durante a execução do serviço, é absolutamente vedada ao pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto deste projeto.

É expressamente proibida, a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.

Caberá à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

TURNO, FREQUÊNCIA E HORÁRIOS

URBANA:

A coleta deverá ocorrer de segundas-feiras a sábados, inclusive em feriados. Os bairros serão divididos de tal maneira que ocorrerá coleta 03 (três) vezes por semana em cada um deles com recolhimento diurno. As segundas, quartas e sextas-feiras e as terças, quintas-feiras e sábados. A ordem dos bairros poderá ser trocada de acordo com a necessidade da SMMA. Na zona central, será realizada coleta com frequência diária, exceto aos domingos, com recolhimento à noite, de acordo com o cronograma estipulado.

SELETIVA:

A coleta deverá ocorrer de segundas-feiras a sábados, inclusive em feriados. Os 26 bairros urbanos do município serão divididos de tal maneira que ocorrerá coleta de 01 a 02 vezes por semana em cada um deles, de acordo com o cronograma estipulado,

com recolhimento diurno. A ordem dos bairros poderá ser trocada de acordo com a necessidade da fiscalização.

RURAL:

A coleta deverá ocorrer de segundas-feiras a sextas, inclusive em feriados. A frequência de coleta será de acordo com a orientação da fiscalização e cronogramas estipulados pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, ocorrendo diurna.

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

GERAIS:

A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos e veículos necessários para a execução da coleta e transporte dos resíduos, bem como para transporte do pessoal, devendo mantê-los em perfeitas condições de funcionamento e higiene.

Os veículos deverão ter ano de fabricação dentro do período de vida útil estimado de 5 anos, sendo que esta condição deve ser mantida na vigência do contrato e estende-se também aos veículos de reserva, constituindo obrigação contratual a manutenção da pintura e a lavagem da caçamba com solução detergente, mantendo os mesmos em perfeito estado.

Os veículos deverão estar em condições à identificação da CONTRATADA e a empresa deve fornecer telefone para reclamações, na forma estabelecida pelo CONTRATANTE. A empresa deve fornecer uma declaração das placas e do tipo de caminhão que serão utilizadas na coleta, bem como o tipo de coleta a ser realizado por cada placa. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir a troca de equipamento que não seja adequado ou não atenda as exigências dos serviços.

Se o caminhão destinado a coleta seletiva for utilizado para outro tipo de coleta, a empresa poderá ser penalizada.

Os veículos compactadores/coletores deverão ter sistema de baixa emissão de gases e poluentes e adequação da emissão de ruídos e estar enquadrados na Resolução CONAMA 315 de 2002.

Antes da assinatura do Contrato, poderá ser efetuada vistoria prévia pela Fiscalização, com o objetivo de constatar a boa condição de operação dos veículos e equipamentos.

Ao longo do Contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos seus componentes funcionando, nas mesmas condições iniciais, considerando-se o desgaste normal de uso.

A Contratada deverá aplicar um Plano de Manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados, baseado em programa de manutenção

preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), programa de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus, etc) e programa de manutenção, limpeza e reparos dos demais equipamentos.

O caminhão para coleta seletiva e no mínimo 02 caminhões da coleta urbana deverão possuir adaptadores compatíveis para coleta de containers de PEAD de 1000 L. A coleta dos containers deve ser mecânica, precisando de mão de obra para acoplar o container na parte traseira do caminhão. A empresa deve se comprometer a lavar os containers, através de caminhão específico que dê destino final adequado aos efluentes gerados na lavagem, no mínimo 1 vez ao mês ou quando os fiscais acharem necessário. Os resíduos dos containers localizados na área urbana do município devem ser recolhidos em um prazo máximo de 3 dias.

e 15m³ (quinze metros cúbicos)

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos. A saída de descarga dos veículos deverá estar posicionada na parte superior destes.

Poderão ser usados os 02 veículos reservas estipulados no contrato no caso de

uma caminhão estragar, estar em manutenção ou não ser possível seu uso, devendo

URBANA: *município no máximo em 24 horas após necessidade. Sempre que houver*

necessidade Para a coleta de resíduos sólidos urbanos deverão ser utilizados no mínimo: **03 caminhões coletores com capacidade mínima de 15m³ (quinze metros cúbicos) do tipo “compactador”** e deverão possuir capacidade adequada aos chassis, fechada para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, dotada de sistemas de descarga automática sem necessidade de mão-de-obra para seu esvaziamento e dotada de suporte para pá e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios.

Deverá haver a disposição **02 veículos reserva (um com prensa e outro baú)** no caso de um caminhão estragar, estar em manutenção ou não ser possível seu uso, devendo chegar ao município no máximo em 24 horas após necessidade. Sempre que houver necessidade de utilizar caminhão reserva, deverá ser avisado os fiscais do contrato para devida fiscalização. O uso de veículo reserva não poderá diminuir o cronograma estabelecido, mesmo que sejam necessárias mais horas trabalhadas.

is serão descontadas do valor total da coleta para pagamento do transporte. Portanto, o

SELETIVA: *é o aterro de Minas do Leão será de aproximadamente 950 toneladas*

mensais Deve ser disponibilizado **no mínimo 01 veículo caminhão com carroceria aberta, tipo caçamba/baú**, com capacidade de carga mínima de 25 metros cúbicos e deverão possuir suporte/grade ou outra forma que evite despejo de resíduos nas vias públicas. Os veículos deverão ter ano de fabricação dentro do período de vida útil estimado de 5 anos, sendo que esta condição deve ser mantida na vigência do contrato e estende-se também aos veículos de reserva, constituindo obrigação contratual a manutenção da pintura e a lavagem diária com solução detergente, mantendo os

mesmos em perfeito estado.

Poderão ser usados os 02 veículos reservas estipulados no contrato, desde que identificado como SELETIVO, no caso de um caminhão estragar, estar em manutenção ou não ser possível seu uso, devendo chegar ao município no máximo em 24 horas após necessidade. Sempre que houver necessidade de utilizar caminhão reserva, deverá ser avisado os fiscais do contrato para devida fiscalização. O uso de veículo reserva não poderá diminuir o cronograma estabelecido, mesmo que sejam necessárias mais horas trabalhadas.

RURAL:

Para a coleta de resíduos sólidos rurais desta contratação deverão ser utilizados, **no mínimo: 01 caminhão coleto com capacidade mínima de 15m³ (quinze metros cúbicos) do tipo “compactador”**, e deverão possuir capacidade adequada ao chassis, fechada para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, dotada de sistemas de descarga automática sem necessidade de mão-de-obra para seu esvaziamento e dotada de suporte para pá e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios.

Poderão ser usados os 02 veículos reservas estipulados no contrato no caso de um caminhão estragar, estar em manutenção ou não ser possível seu uso, devendo chegar ao município no máximo em 24 horas após necessidade. Sempre que houver necessidade de utilizar caminhão reserva, deverá ser avisado os fiscais do contrato para devida fiscalização. O uso de veículo reserva não poderá diminuir o cronograma estabelecido, mesmo que sejam necessárias mais horas trabalhadas.

QUANTIDADES, VOLUMES, UNIDADES E VALORES

São previstos um total de 750 toneladas/mês na coleta de resíduos sólidos domésticos urbanos, aproximadamente 150 toneladas/mês de coleta de resíduos sólidos na zona rural e 100 toneladas/mês de coleta seletiva, totalizando aproximadamente 1000 toneladas de resíduos mensais no município de Montenegro. Será considerado um aproveitamento de reciclagem de 50% dos resíduos provenientes da coleta seletiva, ou seja, 50 toneladas/mês, as quais serão descontadas do valor total da coleta para pagamento do transporte. Portanto, o transporte até o aterro de Minas do Leão será de aproximadamente 950 toneladas mensais.

INSTALAÇÕES

URBANA, SELETIVA E RURAL

A contratada deverá dispor de instalações adequadas de maneira que os veículos

que não estejam em atividade jamais permaneçam nas vias públicas e/ou que possam ocasionar perturbações na vizinhança, como por exemplo, pelo mau cheiro.

As instalações devem ainda contar com possibilidade de limpeza periódica dos equipamentos e veículos utilizados bem como reunir condições para reparos urgentes, sempre no intuito da não paralização ou atraso na execução dos serviços.

FISCALIZAÇÃO URBANA, SELETIVA E RURAL

A Fiscalização dos serviços contratados será realizada pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

A contratada se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços.

MEDIÇÃO URBANA, SELETIVA E RURAL

A remuneração será através das quantidades pesadas. A empresa contratada será responsável pelo transporte diário de todos os caminhões coletores para a balança indicada pelo município antes e após a coleta para fins de monitoramento e pagamento da quantidade gerada. A empresa deve sempre inicialmente tarar o caminhão para após a coleta, pesar novamente cheio. A balança utilizada será a da TANAC – Rua T. Weibull, nº 199. O município designará servidor municipal encarregado pelo controle da pesagem e saída dos caminhões, com relatórios diários identificando o peso e a respectiva placa dos caminhões.

3.2 TRANSBORDO E TRANSPORTE PARA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

GENERALIDADES

A empresa poderá optar por estação de transbordo antes da destinação final (aterro sanitário), com a finalidade de reduzir o volume de viagens e quilometragem para o transporte dos resíduos para o destino final. No caso de haver estação de transbordo, o mesmo deverá ser licenciado pelo órgão competente. Cópia desta licença deve ser apresentada aos fiscais do contrato.

O transporte dos resíduos da zona urbana e rural e o rejeito da Central de

Triagem consiste na remoção dos mesmos até Aterro Sanitário de Minas do Leão, o qual é licenciado pela FEPAM.

PROCEDIMENTOS

No caso de estação de trasbordo, os resíduos devem ser armazenados em área fechada com drenos para o lixiviado e seguir as exigências da Licença de Operação da FEPAM, e então transportados para caminhão que irá encaminhá-los ao destino final (Aterro Sanitário de Minas do Leão, licenciado pela FEPAM).

EQUIPE

Para os serviços de transbordo e transporte até o destino final deve ser disponibilizada equipe necessária. Os demais serviços ficam a cargo dos encarregados pelos serviços da coleta já mensurados nos itens anteriores e posteriores a este.

TURNO, FREQUÊNCIA E HORÁRIOS

No caso da empresa optar por estação de transbordo, a empresa deverá ter contrato específico com a empresa responsável pelo transbordo, sendo o horário de funcionamento por conta deste e os condicionantes conforme licença de operação.

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Os resíduos ou serão destinados diretamente ao Aterro Sanitário de Minas do Leão com os caminhões de coleta e, no caso de utilização de transbordo, para o transporte de resíduos sólidos domiciliares até o destino final (Aterro Sanitário de Minas do Leão), objeto desta contratação deverão ser utilizados no mínimo: 02 caminhão com a capacidade para o transporte de no mínimo 60m³, dotado de sistema roll/on roll/off, mais uma unidade reserva. Os veículos deverão ter ano de fabricação dentro do período de vida útil estimado de 5 anos, sendo que esta condição deve ser mantida na vigência do contrato e estende-se também ao veículo de reserva, constituindo obrigação contratual a manutenção da pintura e a lavagem da caçamba com solução detergente, mantendo os mesmos em perfeito estado. A empresa deve fornecer antes de iniciar os serviços, declaração das placas dos caminhões que farão o transporte até Minas do Leão para fins de monitoramento e fiscalização.

QUANTIDADES VOLUMES OU UNIDADES

O volume estimado para o transporte dos resíduos ao destino final (Aterro Sanitário de Minas do Leão) é de 950 toneladas mensais (750 toneladas coleta urbana; 150 toneladas coleta rural e 50 toneladas provenientes do rejeito da central de triagem

após a coleta seletiva).

FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços contratados será realizada pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

A contratada se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Os serviços a serem realizados deverão, obrigatoriamente, estarem em conformidade com o Edital de Licitação e instruções da Secretaria, observando-se todas as especificações técnicas vigentes, bem como os demais elementos técnicos descritos neste projeto.

A Administração poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, durante a vigência contratual, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços à comunidade.

As tabelas apresentadas a seguir servem de referência para a proposta a ser apresentada.